



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO CEARÁ – CRA-CE

RESOLUÇÃO CRA-CE Nº 10, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre valores e condições de pagamentos das anuidades, taxas e multas devidas ao Conselho Regional de Administração do Ceará – CRA-CE no exercício financeiro de 2024 e dá outras providências.

O CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO CEARÁ – CRA-CE, no uso de suas atribuições, que lhe conferem a Lei nº 4.769/65, de 09 de setembro de 1965, o Regulamento aprovado pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967, e o seu Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa CFA nº 477, de 18 de fevereiro de 2016;

CONSIDERANDO o disposto nos §§1º e 2º do art. 6º da Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, que determinam, respectivamente, o índice de atualização dos valores das anuidades devidas aos Conselhos Profissionais, e delegam aos conselhos federais o arbitramento, dentro dos limites estabelecidos, do valor exato da anuidade, do desconto para profissionais recém-inscritos, dos critérios de isenção para profissionais, das regras de recuperação de créditos e das regras de parcelamento, e da concessão de descontos para pagamento antecipado ou à vista;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução Normativa CFA nº 632, de 17 de outubro de 2023, que estabelece, para o exercício financeiro de 2024, os valores das anuidades, taxas e multas devidas aos Conselhos Regionais de Administração e dá outras providências;

CONSIDERANDO o disposto no art. 406 do Código Civil, acerca da taxa aplicável aos juros moratórios, e a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça consolidada em recurso submetido ao rito dos repetitivos nº 176, quanto à aplicação da taxa Selic;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do CRA-CE, em sessão ordinária ocorrida em 17 de novembro de 2023;



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO CEARÁ – CRA-CE

RESOLVE:

Art. 1º - Fica ratificado, para a jurisdição do CRA-CE, o teor integral da Resolução Normativa CFA nº 632/2023, que estabelece os valores das anuidades, taxas e multas aplicáveis aos profissionais e pessoas jurídicas registrados neste Conselho, em conformidade com as normativas e disposições do Conselho Federal de Administração, que serão no exercício financeiro de 2024:

I – Anuidades de Pessoas Físicas	Registro Principal (R\$)	Registro Secundário (R\$)
a) Administrador	566,46	283,23
b) Gestor Público		
c) Bacharel em campo conexo à Administração		
d) Mestres e Doutores		
e) Tecnólogo	385,64	192,82
f) Sequencial		
g) Técnico em Administração (nível médio)	282,54	141,27

II – Taxas aplicáveis às Pessoas Físicas	Valor (R\$)
a) Registro Profissional	100,04
b) Emissão de 2ª via da Carteira Profissional	49,43
c) Cancelamento de Registro Profissional	200,58
d) Licença de Registro Profissional	49,43
e) Transferência de Registro Profissional	49,43
f) RRT (Registro de Responsabilidade Técnica)	49,43
g) RCA (Registro de Comprovação de Aptidão ou Registro de Atestado de	49,43



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO CEARÁ – CRA-CE

Capacidade Técnica)	
h) Certidões (de Regularidade, RCA, Acervo Técnico e outras)	49,43
i) Visto em documentos expedidos por outros CRAs	49,43
j) Remessa e Retorno (Processo em grau de recurso)	231,65
k) Cancelamento do Registro de Responsabilidade. Técnica – RRT	49,43
l) Transferência de Acervo Técnico	49,43

III – Multas aplicáveis às Pessoas Físicas	Valor (R\$)
a) Exercício ilegal da Profissão	
a.1) Falta de Registro Profissional no CRA	1.132,92
a.2) Não Graduado em Administração	4.545,79
b) Sonegação de informações/documentos – Embaraço à Fiscalização	4.545,79

IV – Anuidades de Pessoas Jurídicas	Registro Principal (R\$)	Registro Secundário (R\$)
Capital Social	R\$	R\$
a) Até R\$ 50.000,00	778,34	389,17
b) De R\$ 50.000,01 a R\$ 200.000,00	1.074,98	537,49
c) De R\$ 200.000,01 a R\$ 500.000,00	1.487,49	743,75
d) De R\$ 500.000,01 a R\$ 1.000.000,00	2.059,59	1.029,80
e) De R\$ 1.000.000,01 a R\$ 2.000.000,00	2.846,42	1.423,21
f) De R\$ 2.000.000,01 a R\$ 10.000.000,00	3.936,96	1.968,48
g) Acima de R\$ 10.000.000,01	5.445,63	2.722,82



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO CEARÁ – CRA-CE

V – Taxas aplicáveis às Pessoas Jurídicas	R\$
a) Registro de Pessoa Jurídica	151,14
b) Cancelamento de Registro de Pessoa Jurídica	200,58
c) Certidões	151,14
d) RCA (Registro de Comprovação de Aptidão ou Registro de Atestado de Capacidade Técnica)	151,14
e) Visto em documentos fornecidos por outros CRAs (valor por documento)	49,43
f) Remessa de Retorno (processo em grau de recurso)	231,65
g) Transferência de Acervo Técnico	151,14

VI – Multas aplicáveis às Pessoas Jurídicas	R\$
a) Falta de registro de Pessoa Jurídica no CRA	5.445,63
b) Conivência com o exercício ilegal da Profissão de Administrador	4.545,79
c) Falta do Administrador Responsável Técnico	2.720,71
d) Pela falta de pagamento da anuidade do CRA, de acordo com as seguintes classes de Capital Social	
d.1) Até R\$ 50.000,00	778,34
d.2) De R\$ 50.000,01 a R\$ 200.000,00	1.074,98
d.3) De R\$ 200.000,01 a R\$ 500.000,00	1.486,07
d.4) De 500.000,01 a R\$ 1.000.000,00	2.059,59
d.5) De R\$ 1.000.000,01 a R\$ 2.000.000,00	2.846,42
d.6) De R\$ 2.000.000,01 a R\$ 10.000.000,00	3.936,96
d.7) Acima de R\$ 10.000.000,01	5.445,63
e) Sonegação de informações/documentos–Embaraço à Fiscalização	4.545,79



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO CEARÁ – CRA-CE

Art. 2º - O pagamento das anuidades, taxas e multas mencionadas na Resolução Normativa CFA nº 632/2023 seguirá estritamente os prazos, condições e valores ali determinados, respeitando-se as categorias profissionais e critérios estabelecidos pelo CFA, garantindo-se, no âmbito do CRA-CE:

I – desconto no pagamento integral da anuidade do exercício de 2024 de:

- a) 10% (dez por cento), até 31 de janeiro de 2024;
- b) 5% (cinco por cento), até 29 de fevereiro de 2024.

II – a possibilidade de parcelamento da anuidade do exercício de 2024 em até cinco vezes, sem desconto.

Art. 3º - No caso de pagamento após a data de seu vencimento incidirão:

I – sobre as anuidades:

- a) multa de mora de 2% (dois por cento);
- b) juros de 1% (um por cento) ao mês;
- c) correção pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor- INPC/IBGE, acumulado entre a data do vencimento e a data do pagamento.

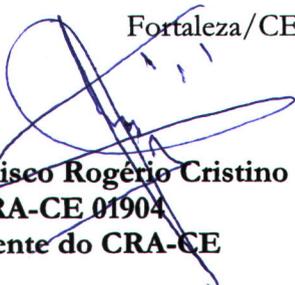
II – sobre as multas:

- a) multa de mora de 2% (dois por cento);
- b) correção monetária pela taxa do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, acumulada entre a data do vencimento e a data do pagamento.

Art. 4º - O Conselho Regional de Administração do Ceará - CRA-CE promoverá a ampla divulgação dos valores estipulados para anuidades, taxas e multas, discriminados nos Incisos do art. 1º desta Resolução, tanto aos profissionais da área de Administração quanto às pessoas jurídicas registradas neste Conselho, por meio de seus canais oficiais de comunicação.

Art. 5º - Esta Resolução vigorará a partir de 1º de janeiro de 2024.

Fortaleza/CE, 17 de novembro de 2023.


Adm. Francisco Rogério Cristino
CRA-CE 01904
Presidente do CRA-CE